



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 013/2016

Móveis Sob Medida – Subseção de Criciúma

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

CONTRATADA: GM INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 12.614.761/0001-12, com sede na Rua José Francisco da Silveira, n.º 209, Guarda do Cubatão, na cidade de Palhoça/SC, CEP 88.135-390, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Adriana Meyer**, portador do RG n.º 3.683.122, inscrito no CPF sob o n.º 027.837.009-80;

PREPOSTO: Adriana Meyer, cargo sócio proprietária, inscrito no CPF sob n.º 027.837.009-80, telefone (48) 99963-8241, e-mail adriana@granmoveis.com.br;

FISCAL DE CONTRATO: Daiane L. Freitas, Enfermeira Fiscal da Subseção de Criciúma do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 950.777.409-25, telefone (48) 3439-5274 ou (48) 3437-3779, e-mail daiane.freitas@corensc.gov.br; que receberá auxílio para a fiscalização da arquitetura responsável pelo projeto da reforma: Arq. Kristhianne Bristot Silveira Taranto.

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 018/2016** – para **Aquisição, entrega e instalação** de móveis sob medida para a subseção de Criciúma/SC, em conformidade com o indicado no projeto arquitetônico, memorial descritivo e especificações do Termo de Referência; bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente **CONTRATO**, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 017.926208/2016.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Aquisição, entrega e instalação de móveis sob medida para a subseção de Criciúma/SC, em conformidade com o indicado no Projeto Arquitetônico, memorial descritivo e especificações a seguir.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.2 Havendo divergência entre o descritivo e o Projeto Arquitetônico, prevalece este último.
- 1.3 Este objeto inclui todos os materiais necessários para a execução perfeita dos móveis abaixo descritos e conforme Projeto Arquitetônico.

Lote único

Descrição do Objeto		
Item	Descrição dos Mobiliários	Quant.
1	Divisórias de Ambientes	
1.1.	<p><u>Painel “A”</u> - Divisória de MDF em L, com detalhes em negativos</p> <p><u>Fornecimento e Instalação:</u></p> <p>Medidas: total: 219,5 x 165 cm com altura de 250 cm, sendo os negativos de 2 cm com 0,5 cm de profundidade.</p> <p>Detalhamento: Painel duplo em MDF 30 mm revestido nos dois lados por lâmina madeirada na cor Virginia (produto base: Masisa ou similar), espessura total de 10 cm, com passagem de fiação para TV;</p> <p>Incluir todas as ferragens para a perfeita colocação do painel.</p> <p>O detalhamento do painel consta no projeto (ANEXO 01).</p>	01
1.2	<p><u>Painel “B”</u> – Divisória de MDF com uma porta de correr e detalhe em negativos.</p> <p>Medidas: total: 315 x 250 cm, sendo os negativos de 2 cm com 0,5 cm de profundidade, e a porta de correr com largura de 100 cm.</p> <p>- Painel duplo em MDF 30 mm revestido nos dois lados por lâmina madeirada na cor Virginia (produto base: Masisa ou similar), espessura total de 10 cm, com espaço para embutir o trilho da porta de correr;</p> <p>- Deverá possuir puxadores, nos dois lados do painel, em aço inox 1” x 140cm. Incluindo o sistema de roldanas e trilho para correr as portas.</p> <p>Incluir todas as ferragens para a perfeita colocação do painel e da porta de correr.</p> <p>O detalhamento do painel consta no projeto (ANEXO 01).</p>	01
1.3	Divisórias de Ambiente – Sala Fiscais / Copa	01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	<p>Fornecimento e instalação:</p> <p>Painel “C” – Divisória de MDF em “L” com uma porta de correr e detalhe em negativos.</p> <p>Medidas: total: 260 x 125 cm com altura de 250 cm, sendo os negativos de 2 cm com 0,5 cm de profundidade, e a porta de correr com largura de 60 cm.</p> <p>- Painel duplo em MDF 30 mm revestido nos dois lados por lâmina madeirada na cor Virginia (produto base: Masisa ou similar), espessura total de 8 cm, com espaço para embutir o trilho da porta de correr;</p> <p>- Deverá possuir puxadores, nos dois lados do painel, em aço inox 1” x 140cm. Incluindo o sistema de roldanas e trilho para correr as portas.</p> <p>Incluir todas as ferragens para a perfeita colocação do painel e da porta de correr.</p> <p>O detalhamento do painel consta no projeto (ANEXO 01).</p>	
2	Recepção	
2.1	<p>Móvel do Café</p> <p>Fornecimento e instalação:</p> <p>Móvel em MDF 30 mm revestido por lâmina madeirada na cor Virginia (produto base: Masisa ou similar), medindo 80x90x45cm (LxAxP), com duas portas de abrir medindo 40x80cm, puxador tipo cava no próprio material, conforme detalhamento do projeto arquitetônico (ANEXO 01).</p>	1
2.2	<p>Móvel alto</p> <p>Fornecimento e instalação:</p> <p>Móvel em MDF 30 mm revestido por lâmina madeirada na cor Virginia (produto base: Masisa ou similar), medindo 167,5x250x55cm (LxAxP), com três portas de abrir com chave, sendo uma para produtos de limpeza e duas para documentos em geral, prateleiras interas conforme projeto. Puxador tipo cava no próprio material, conforme detalhamento do projeto arquitetônico (ANEXO 01).</p>	1
2.3	<p>Móvel para impressora.</p> <p>Fornecimento e instalação:</p> <p>Móvel em MDF 30 mm revestido por lâmina madeirada na cor Virginia (produto base: Masisa ou similar), medindo 80x167x65cm, com nicho para impressora, duas gavetas e duas portas de abrir, puxadores tipo cava no próprio material. Sobre o móvel deverá ser colocado um vidro transparente com medidas de 85x70cm.</p>	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	Detalhamento conforme projeto arquitetônico (ANEXO 01).	
3	Sala Fiscais	
3.1	Armário alto Fornecimento e instalação: Móvel alto em “L” em MDF 30 mm revestido por lâmina madeirada na cor Virginia (produto base: Masisa ou similar), medindo 155x250x55cm e 153x250x55cm (LxAxP), Lado 1 com duas portas de abrir e Lado 2 com doze gavetas e duas portas de abrir, puxadores tipo cava no próprio material, prateleiras internas conforme projeto. Detalhamento conforme projeto arquitetônico (ANEXO 01).	1
4	Sala de Reuniões	
4.1	Painel para Telão Painel de MDF 30 mm revestido por lâmina madeirada na cor Virginia (produto base: Masisa ou similar), medindo 385 x 250 cm, com negativos de 3 cm com 0,5 cm de profundidade, prever espaço para passagem de fiação, profundidade total de 7 cm, painel terá duas portas com fecho toque para acesso de fiação e quadro de distribuição, conforme detalhamento do projeto arquitetônico (ANEXO 01). Incluir todas as ferragens para a perfeita colocação do painel e das portas, bem como o fornecimento e instalação do fecho toque.	1
4.2	Painel com Porta de Correr Embutida Divisória de MDF separando as duas salas com uma porta de correr embutida e detalhe em negativos. Medidas: total: 298 x 250 cm, sendo os negativos de 2 cm com 0,5 cm de profundidade, e a porta de correr com largura de 80 cm. - Painel duplo em MDF 30 mm revestido por lâmina madeirada na cor Virginia (produto base: Masisa ou similar), espessura total de 5 cm, com espaço para porta de correr embutida, porta revestida nos dois lados; - Deverá possuir puxadores, nos dois lados do painel, em aço inox 1” x 140cm. Incluindo o sistema de roldanas e trilho para correr as portas. Incluir todas as ferragens para a perfeita colocação do painel e da porta de correr. O detalhamento do painel consta no projeto (ANEXO 01).	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4.3	Mesa de Reuniões Fornecimento e Instalação: Mesa em MDF 30mm, cor preto, revestido nas faces externas, medindo 240x77x105cm, com recorte central para embutir caixa multiconexões (com 3 tomadas, 2 lógicas e 1 telefone), duas bases quadradas de 30x30cm com ligação entre elas para embutir caixa. Detalhamento conforme projeto arquitetônico (ANEXO 01). - Incluir o fornecimento da caixa multiconexões.	1
5	Copa	
5.1	Armários Embutidos Fornecimento e instalação de armários: - Armários de cozinha em MDF 20 mm, cor branco, revestido em ambos os lados. Medidas: Armário baixo total: 151 x73 cm, e armário aéreo 211x105cm sendo: - 01 armário aéreo composto por 07 portas basculantes e 01 nicho para micro-ondas; - 01 balcão de pia composto por 05 gavetas e 02 portas de abrir; - 01 espaço lateral para geladeira pequena, medindo 56x185cm Detalhamento conforme projeto arquitetônico (ANEXO 01). Incluindo o fornecimento de tubos, cola, parafusos, e conexões necessários para a perfeita instalação e funcionamento.	1
6	Banheiro Fiscais	
6.1	Fornecimento e instalação: Armário em MDF 20 mm, cor branco, revestido em ambos os lados, medindo 58x61x30,5cm, com duas portas de abrir, puxadores tipo cava no próprio material, uma prateleira internas conforme projeto. Detalhamento conforme projeto arquitetônico (ANEXO 01).	1
7	Banheiro Sala Reuniões	
7.1	Fornecimento e instalação: Armário em MDF 20 mm, cor branco, revestido em ambos os lados, medindo 58x61x30,5cm, com duas gavetas, nicho para decoração e uma porta de abrir, puxadores tipo cava no próprio material, uma	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	prateleira internas conforme projeto. Detalhamento conforme projeto arquitetônico (ANEXO 01).	
--	---	--

Cláusula 2ª DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, empreitada pelo preço global dos serviços prestados.

Cláusula 3ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a entrega definitiva do objeto contratado.

Cláusula 4ª DO VALOR

4.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 28.140,00 (vinte e oito mil cento e quarenta reais)**.

4.2 Os preços deverão ser propostos considerando-se a confecção, instalação e entrega do objeto licitado em Criciúma, incluído os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

4.3 Os valores unitários para os itens são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Divisórias de ambientes			R\$ 9.140,00
1.1	Divisórias de ambientes - Recepção/Sala dos Fiscais – Painei A	Unid.	1	R\$ 3.140,00
1.2	Divisórias de ambientes - Recepção/Sala dos Fiscais – Painei B	Unid.	1	R\$ 2.900,00
1.3	Divisórias de ambientes - Sala Fiscais/Copa (painel C)	Unid.	1	R\$ 3.100,00
2	Recepção			R\$ 4.100,00

Pregão Eletrônico n.º 018/2016 – Coren/SC

Página 6 de 17

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.1	Móvel do Café	Unid.	1	R\$ 700,00
2.2	Móvel Alto	Unid.	1	R\$ 2.200,00
2.3	Móvel para impressora	Unid.	1	R\$ 1.200,00
3	Sala Fiscais			R\$ 4.200,00
3.1	Armário Alto em "L"	Unid.	1	R\$ 4.200,00
4	Sala de Reuniões			R\$ 6.200,00
4.1	Painel para Telão	Unid.	1	R\$ 2.000,00
4.2	Painel com Porta de Correr Embutida	Unid.	1	R\$ 3.000,00
4.3	Mesa de Reuniões	Unid.	1	R\$ 1.200,00
5	Copa			R\$ 3.300,00
5.1	Armários Embutidos	Unid.		R\$ 3.300,00
6	Banheiro Fiscais			R\$ 600,00
6.1	Armário baixo	Unid.	1	R\$ 600,00
7	Banheiro Sala de Reuniões			R\$ 600,00
7.1	Armário	Unid.	1	R\$ 600,00
Valor Total				R\$ 28.140,00

Cláusula 5ª DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 Na execução dos serviços de que trata este Edital, será rigorosamente obedecido o disposto no Termo de Referência e Projeto Arquitetônico.
- 5.2 O objeto licitado inclui todos os materiais necessários para a execução perfeita dos móveis descritos no Termo de Referência e conforme Projeto Arquitetônico.
- 5.3 Todas as medidas deverão ser confirmadas em loco antes da execução dos serviços.
- 5.4 A indicação de marcas pelo Coren/SC presta-se tão somente para determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares que detenham as mencionadas especificações.
- 5.5 O prazo para entrega e montagem dos produtos será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data em que a Contratada receber, por e-mail, a ordem de execução e empenho.
- 5.6 Na forma do que dispõe o art. 73 da lei n.º 8.666/1993, os produtos serão recebidos:
- 5.6.1 **Provisoriamente:** no momento final da montagem, após concluída a instalação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando suspensa, nesta ocasião, a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.6.2 **Definitivamente:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório a fiscalização avaliará as características do material, modelo e medidas, que estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.7 Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no tempo estipulado pela fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

5.7.1 A notificação do item anterior suspende o prazo de recebimento e de pagamento até que a falha seja totalmente sanada.

5.8 **Endereço da entrega e montagem:** Av. Getúlio Vargas, n.º 440, salas 201 e 202 – Centro Comercial Empresarial Euclides Crevanzi, Centro, situado em Criciúma/SC, CEP: 88.801-500.

5.9 Conforme regimento interno do condomínio as atividades que gerarem quaisquer tipo de barulho ou que utilize transporte de materiais ou equipamentos em áreas comuns do condomínio só podem ser realizadas nos seguintes horários: Dias úteis: das 06:00 às 07:30; das 12:00 às 13:30; das 18:00 às 22:00. Sábados e Domingos: das 06:00 às 18:00.

5.10 Durante a reforma o Coren/SC usará os espaços que não estejam em reforma para prestar atendimento ao profissional de Enfermagem, nos horários de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.

Cláusula 6ª DA GARANTIA DOS MOBILIÁRIOS

6.1 A empresa licitante deverá prestar garantia total dos produtos com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do atesto de recebimento da nota fiscal.

Cláusula 7ª DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Fica autorizada a subcontratação dos itens objetos da contratação.

7.2 Na hipótese da subcontratação do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o Coren/SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

7.3 É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 8ª DO FISCAL DO CONTRATO

- 8.1 O fiscal do Contrato será a empregada pública do Coren/SC Daiane L. Freitas, que receberá auxílio para a fiscalização da arquiteta responsável pelo projeto da reforma Arq. Kristhianne Bristot Silveira Taranto.
- 8.2 O fiscal do Contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens especificados neste Contrato.
- 8.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 9ª DOS PAGAMENTOS

- 9.1 Após a entrega definitiva a Contratada deverá entregar a nota fiscal com os itens individualmente descritos ao fiscal do Contrato.
- 9.2 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o aceite/atesto do fiscal do Contrato na nota fiscal entregue, desde que não haja fator impeditivo imputável a Contratada.
- 9.3 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.4 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 9.5 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 9.6 Sobre o valor da Nota Fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11/01/2012.
- 9.7 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos neste Edital.
- 9.8 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei n.º 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da Nota Fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.9 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 9.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula 10ª DOS REAJUSTES

- 10.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, considerando o prazo de vigência, não sofrerá reajustes, salvo, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 11ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 11.1 Os recursos para a contratação do objeto licitado são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2016, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

11.1.1 **Rubrica 6.2.2.1.2.44.90.52.001** – Mobiliário em Geral.

Cláusula 12ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:
- 12.1.1 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com a proposta apresentada, com o Projeto Arquitetônico, com as cláusulas avençadas, e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
 - 12.1.2 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
 - 12.1.3 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados;
 - 12.1.4 Responder por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Contrato, não podendo ser arguido, para efeitos de exclusão de responsabilidade, o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

- 12.1.5 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas, sociais e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Licitação;
- 12.1.6 Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho;
- 12.1.7 Diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Segurança Individual e Coletiva (EPI e EPC) adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;
- 12.1.8 Substituir, sem ônus para a Contratante, no tempo estipulado pela fiscalização, contado da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, os produtos entregues em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta que foram rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 12.1.9 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 12.1.10 Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante sua execução;
- 12.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 13ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 13.1.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 13.1.2 Fornecer o Projeto Arquitetônico e o memorial descritivo necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a ele relacionados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 13.1.4 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de Referência, ou nas demais informações e instruções complementares, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
 - 13.1.5 Aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;
 - 13.1.6 Promover, através da Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
 - 13.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 13.2 A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes.

Cláusula 14ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Nos termos do Art. 7º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta: não celebrar o Contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução do objeto licitado; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa; ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios além de ser descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital e das demais cominações legais.
- 14.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução e infração, total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- 14.2.1 Advertência;
 - 14.2.2 Multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, até a efetiva execução/retomada dos serviços ou o cumprimento da obrigação, respeitado o limite de 10% (dez por cento) desse valor, caso o inadimplemento persista em relação ao mesmo fato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Coren/SC, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 14.2.5 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes.
- 14.3 O retardamento da execução, estará configurado quando o Fornecedor Contratado:
- 14.3.1 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos neste Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 05 (cinco) dias intercalados;
- 14.3.2 Deixar de executar os serviços contratados, nos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 14.4 A falha na execução deste Contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 14.8, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

TABELA 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
01	02
02	03
03	04
04	05
05	08
06	10

- 14.5 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução deste Contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão da Tabela 2, do item 14.8.
- 14.6 A falha na execução deste Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.
- 14.7 O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.
- 14.8 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TABELA 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 2.000,00
06	R\$ 5.000,00

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	02	Por ocorrência
02	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	02	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	06	Por dia
04	Destruir ou danificar documentos/equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	03	Por ocorrência
05	Utilizar as dependências da Subseção de Criciúma do Coren/SC para fins diversos do objeto deste Contrato.	05	Por ocorrência
06	Recusar-se a executar serviço contratado determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	05	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do Coren/SC quaisquer equipamentos ou materiais, previstos no Contrato, sem autorização prévia do responsável.	02	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Retirar o equipamento a ser mantido no prazo estipulado neste Contrato.	06	Por dia de atraso
10	Devolver o equipamento devidamente mantido no prazo estipulado neste Contrato.	06	Por dia de atraso
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	01	Por item e por ocorrência
12	Cumprir horário estabelecido por este Contrato ou determinado pela fiscalização.	01	Por ocorrência
13	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	01	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	02	Por ocorrência
15	Entregar o objeto contratado no prazo estipulado neste Contrato.	06	Por dia de atraso
16	Retirar e substituir os objetos em que se verificarem vícios no	06	Por ocorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	prazo estipulado neste Contrato.		e por dia de atraso
17	Reparar no prazo estipulado neste Contrato, os serviços que venham a ser danificados em razão dos objetos utilizados.	06	Por ocorrência

14.9 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada conjuntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1.

14.10 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

14.10.1 Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver.

14.10.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida diretamente ao Coren/SC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, devendo apresentar o comprovante ao Departamento de Administração e Recursos Humanos.

14.10.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa Contratada ao Coren/SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

14.10.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do Coren/SC.

14.11 A aplicação de multa não impede o Coren/SC de rescindir/cancelar o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

14.12 A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na Imprensa Oficial.

14.13 Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

14.14 As multas administrativas previstas não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

14.15 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

14.16 As sanções poderão abranger, além da Contratada, seus diretores e responsáveis técnicos.

Cláusula 15ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 16ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes;
 - 16.2.2 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 16.2.3 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 16.2.4 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 16.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 16.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 17ª DO FORO

Pregão Eletrônico n.º 018/2016 – Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
coren-sc@coren-sc.org.br | www.corensc.gov.br

Página 16 de 17



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis/SC, 05 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Adriana Meyer SEELK LTDA
GM INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA - ME

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____